



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

---

OFÍCIO Nº /13

ARACOIABA, 13 DE AGOSTO DE 2013.

**WELLINGTON NONATO DA SILVA**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba-Ce, VEM, através deste, à presença de V. Exa., e, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº 101/2000, REMETER, tempestivamente, o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2013**, conforme Portaria n.º 407 de 20/06/2011- da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Informa, ainda, que o referido Relatório foi publicado no dia **30 de Julho de 2013**, através de afixação no ÁTRIO da Sede da Câmara Municipal de Aracoiaba e na Rede Mundial de Computadores – INTERNET ([www.camaradearacoiaba.ce.gov.br](http://www.camaradearacoiaba.ce.gov.br) e [www.conasp.com.br](http://www.conasp.com.br)).

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para informações adicionais, e aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**WELLINGTON NONATO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ao Exmo. Sr.**  
**Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR**  
**Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios**  
**Estado do Ceará**



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

---

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art. 55, caput e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2013 no Flanelógrafo da Câmara Municipal de ARACOIABA, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 ( 96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais [www.camaradearacoiaba.ce.gov.br](http://www.camaradearacoiaba.ce.gov.br) e [www.conasp.com.br](http://www.conasp.com.br).**

**Aracoiaba, 30 de julho de 2013.**

**WELLINGTON NONATO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

R\$ 1,00

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

	DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA COM PESSOAL		
-----		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.013.086,78	0,00
Pessoal ativo	1.013.086,78	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 10. do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
-----		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.013.086,78	0,00
-----		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.013.086,78	
-----		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.251.571,59	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,35%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <*>	6,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <*>	5,70%	

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64

-----

-----